



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 137

QUARTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	13693
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	13694
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	13694
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	13701

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria Judiciária

Despachos

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO Nº 2.086 - Cls. 2a.- PARANA (Curitiba)
Impetrante : Mário Pereira, Vice-Governador
Advogado : Dr. Gabriel Guy Léger
Relator : Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Presidente
Protocolo : 5.648/93

O Exmo. Sr. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Presidente, exarou o seguinte despacho:

"Corre no TRE do Paraná ação de impugnação do mandato do Governador do Estado.

Para o processo - que tem por objeto o pedido exclusivo de "cassação do mandato do réu" (f. 24,34), isto é, do Governador - não foi requerida nem efetivada a citação do Vice-Governador.

Na contestação, suscitou o Governador a existência de litisconsórcio passivo necessário com o Vice-Governador e também com o PMDB e demais partidos pelos quais concorreram ao pleito (f. 36,47 ss.).

O despacho saneador, contudo, da lavra do então relator, o Prof. E.D. Moniz de Aragão, repeliu o litisconsórcio acentuando (fl.75):

"d) Litisconsórcio, fundado em que o mandato do Vice-Governador do Estado sofre eventuais reflexos do julgamento a ser proferido neste processo e por isso ele deveria ser considerado litisconsorte necessário. O argumento não tem consistência, pois não há litisconsórcio no caso, visto como não existe relação jurídica comum que o justifique. Embora eleito com o Governador, o Vice-Governador a ele não está vinculado de modo a ser litisconsorte neste processo, pois ato algum lhe é imputado. Caso não é portanto de ser citado."

O Governador interpôs agravo regimental, desprovido, no tocante ao litisconsórcio necessário, com fundamentação similar à da decisão agravada (f.97.98).

Ainda sobre o mesmo ponto, rejeitou o TRE embargos de declaração, assentando (f. 108,109).

"Não procede, outrossim, alegada dúvida, capítulo dos embargos de declaração em que o embargante pretende que o Tribunal esclareça as consequências que o possível e futuro julgamento deste processo poderá acarretar ao mandato do Vice-Governador, assunto estranho ao objeto do processo, por isso não apreciando. Nada há, pois, a esclarecer."

Do indeferimento do recurso especial do Governador - cujo teor não consta destes autos, mas cujos fundamentos, segundo informa o im-

trante, abrangeriam a questão do litisconsórcio necessário -, manifestou-se agravo de instrumento para o TSE (Rec. 9.534), que aguarda o parecer do Ministério Público Eleitoral, desde 12.12.1991 (f. 128).

Agora, é o Vice-Governador que impetra mandado de segurança. Alega recesso que o TRE venha a acolher o parecer da Procuradoria Regional, no ponto em que, depois de opinar pela procedência da ação, aduziu:

"Também entendemos que não poderia assumir o Vice-Governador, posto que da mesma forma foi beneficiado com manobras ilícitas".

Dai, argumenta a impetração (f. 6):

"Não resta dúvida de que a manifestação, agora, do Ministério Público Eleitoral, contraria todas as manifestações anteriores do próprio Tribunal Regional Eleitoral, no que diz respeito ao litisconsórcio, sugerindo que o impetrante, na hipótese de procedência da ação de impugnação não poderia assumir. Ora! Justamente para evitar essa violação constitucional contra o requerente é que por mais de uma vez foi o tema levado a debate. Aliás, continua pendente de julgamento junto a este Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Porém, acolhido o parecer do Ministério Público o impetrante poderá sofrer prejuízo irreparável sem o devido processo legal. Em outras palavras, sofrerá as consequências diretas de um processo do qual não foi parte".

Comprovando que o TRE/PR se tem reunido extraordinariamente nas férias em curso e que o processo está incluído em pauta, pede o Vice-Governador o deferimento liminar da ordem para (f. 21):

"a) suspender o julgamento da ação de impugnação de mandato nº 07, Classe 6ª, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, até final decisão no agravo de instrumento já em trâmite por esta Corte Superior, e que trata do litisconsórcio arguido pelo Governador do Paraná em relação ao impetrante, ou

b) conceder a ordem para o fim de excluir o impetrante, a priori, da eficácia de qualquer decisão que vier a ser proferida no processo."

Estou em que não é de deferir liminar suspensiva do processo.

Em caso similar, pelo contrário, faz poucos dias, suspendi liminar do TRE/BA, deferida a Prefeito e a Vice-Prefeito, réus em ação de impugnação de mandato e que, a exemplo do que ora se pretende, solicitara a sustação da audiência de instrução e julgamento, até decisão de agravo contra o deferimento de prova testemunhal requerida pelo autor.

Na oportunidade, ponderei (MS 2.080 - Suspensão):

"Sob o prisma do interesse das instituições e, pois, da ordem pública constitucional - que há de presidir no caso, ao delicado juízo da suspensão de segurança -, importa assegurar, quanto possível, a rápida solução das pendências judiciais em torno da legitimidade dos mandatos eletivos em curso, seja qual for o resultado final, no caso concreto.

Se improcedente a impugnação ao mandato, cumpre que a dúvida se desfaça, de modo a resguardar a autoridade legítima do mandatário eleito; se procedente, urge fazer cessar, o quanto antes, a investidura viciada.

Não obstante, à falta da disciplina legal específica, que já tarda, teve o Tribunal de assentar, desde o Rec. nº 9.145 (Felixlândia), Hugo Gueiros, que a ação de impugnação de mandato deve seguir o procedimento ordinário.

Impõe-se, contudo, evitar que as delongas inevitáveis, daí decorrentes, sejam agravadas por protelações indevidas do rito processual, não apenas para garantir às partes o devido processo of law, mas sobretudo, nos processos eleitorais, em favor do interesse superior das instituições.

Ora, para coibir manobras dilatórias, constitui regra fundamental que o agravo de instrumento, recurso cabível das decisões interlocutórias, não tenha efeito suspensivo do andamento do processo.

Contra a lei expressa que o nega, a jurisprudência, é certo, tem admitido o mandado de segurança, circunscrito, no entanto, a hipóteses excepcionais em que a carência de efeito suspensivo do recurso viesse a acarretar danos irreparáveis ao direito provável do agravante.

Esse, seguramente, não é o caso; basta considerar que, revestida de eficácia suspensiva a apelação da sentença definitiva, o vício que acaso a macular não terá consequências, sobre o exercício do mandato impugnado, antes do julgamento de segundo grau.

Ao contrário, serão irreparáveis - se não procederem as nulidades alegadas nos agravos de instrumento - os resultados do retardamento indevido do processo, que lhe frustrará parcial ou totalmente, os efeitos práticos, na eventualidade da procedência da demanda."

Mutatis mutandis, essas considerações se aplicam à espécie.

Acresce que, no caso presente, é difícil afirmar a probabilidade de que, no processo da ação movida exclusivamente contra o Governador, venha o col. TRE paranaense a emitir provimento de cassação do mandato de terceiro, o Vice-Governador, ora impetrante, depois de lhe haver explicitamente negado a legitimação para integrar o pólo passivo da relação processual.

De qualquer sorte, se isso vier a ocorrer, o impetrante teria, ao seu dispor, o recurso ordinário constitucional (CF art. 121, § 4º, IV) e, se for o caso remédio expedido para sustar a execução imediata do julgado recorrido. Certo, antevidendo tais evidências, indaga a inicial "como poderia o impetrante recorrer em um processo do qual não foi parte". : sabe, no entanto, é claro, o ilustre autor da impetração que, na hipótese cogitada, seria patente a legitimação do Vice-Governador para recorrer como terceiro prejudicado, assim como para requerer segurança.

De qualquer sorte, atento à plausibilidade dos fundamentos da impetração - no tocante a ser requerente estranho ao processo -, e o fim de evitar pendengas traumáticas advindas da eventualidade de concretizar-se a decisão temida, tenho por prudente o deferimento parcial da liminar, em caráter preventivo, para que, salvo trânsito em julgado, abstenha o col. Tribunal impetrado de fazer executar contra o impetrante o julgado que, na ação referida, acaso lhe prejudique o exercício de mandato o Vice-Governador ou que dele decorra.

Comunique-se.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 1993.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Presidente"

REPRESENTAÇÃO Nº 13.803 - Cls. 10a. - PIAUÍ (Joaquim Pires)

Representante : Coligação "Frente de Recuperação de Joaquim Pires"

Advogado : Dr. Dr. Willamy Alves dos Santos

Relator : Ministro JOSÉ CANDIDO

Protocolo : 5.310/93

O Exmo. Sr. Ministro JOSÉ CANDIDO, Relator, exarou o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Os documentos de fls. 157/164 dão conta de decisão proferida e respeito nos autos da Representação nº 167/93 - CGE, que versa idêntico tema.

Assim, archive-se, após cientificada a interessada.

Brasília, 2 de julho de 1993.

Ministro JOSÉ CANDIDO, Relator".

Superior Tribunal de Justiça

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 16 DE JULHO DE 1993

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, "ad referendum" do Conselho de Administração, e com fulcro no disposto no inciso X do art. 37 da

Constituição Federal, e no art. 2º da Lei nº 7.808, de 20 de julho de 1989, resolve

Art. 1º. - Aplica-se aos magistrados e servidores ativos e inativos, bem como aos pensionistas do Superior Tribunal de Justiça o disposto na Lei nº 8.676, de 13 de julho de 1993.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO WILLIAM PATTERSON

ATO Nº 161, DE 19 DE JULHO DE 1993

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve

Conceder aposentadoria, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; artigos 2º e 2º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992; 3º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992, regulamentados pela Resolução nº 65, de 07 de outubro de 1992, do Superior Tribunal de Justiça; 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, alterado pelos Decretos-leis nºs. 2.270, de 14 de março de 1985, 2.365, de 27 de outubro de 1987 e pela Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988, artigos 1º, da Lei nº 7.757, de 24 de abril de 1989; 7º, da Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993 e 5º, da Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, ao servidor MARIA HELENA NEVES COELHO DE SOUZA, matrícula 689-0, no cargo de Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão III, Código STJ-AJ-021, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com as vantagens do artigo 2º, da Lei 6732, de 04 de dezembro de 1979, observados o artigo 2º do Decreto-lei 1746, de 27 de dezembro de 1979 e a Resolução nº 070, de 16 de dezembro de 1992, com a redação dada pela Resolução nº 02, de 21 de janeiro de 1993 (Processo Administrativo nº 177/93).

MINISTRO WILLIAM PATTERSON

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

Seção de Dissídios Individuais

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e três, às nove horas, realizou-se a Décima Quarta Sessão Extraordinária da Seção de Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, José Calixto, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Armando de Brito, Roberto Della Manna (Convocado para compor o quorum pela manhã) e Antônio Amaral (Convocado para compor quorum à tarde), a Digníssima Subprocuradora-Geral da Justiça do Trabalho Doutora Heloisa Maria Moraes Rego Pires e a Secretária Substituta do Tribunal Pleno, Doutora Dejanira Greff Teixeira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, Ney Doyle e Afonso Celso. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente consignou que teve de cancelar compromisso, às dez horas, com o STJ, para fazer funcionar a Seção, tendo em vista problema com o quorum da mesma. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA:

PROCESSO : E-RR - 026057 / 91 - 9 da 3a. REGIÃO
OBSERVAÇÃO : EMBARGOS OPOSTOS À DECISÃO DA EGRÉCIA 1a. TURMA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
REVISOR : MIN. JOSÉ CALIXTO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
ADVOGADO : Dr(a). MARIA DORALICE F. DE BRITO
EMBARGADO : MARIA DE LOURDES RODRIGUES
ADVOGADO : Dr(a). CLAUDIA MOHALLEM
DECISÃO : À unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, com ressalvas de entendimento do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba.

PROCESSO : RX-OF - 004614 / 90 - 2 da 15a. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
REVISOR : MIN. JOSÉ CALIXTO
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15a. REGIÃO
INTERESSADO : TARCISO RIBEIRO
ADVOGADO : Dr(a). CONCEIÇÃO R. MARTINIUK
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA
ADVOGADO : Dr(a). FRANCISCO JOSÉ SILVEIRA
DECISÃO : I - Preliminarmente, à unanimidade, determinar a retificação da autuação, para excluir da relação de interessados o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região; II - À unanimidade, confirmar o v. acórdão regional.

PROCESSO : RX-OF - 038250 / 91 - 5 da 4a. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
REVISOR : MIN. JOSÉ CALIXTO
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO
INTERESSADO : HILDA LIANA DE MELO E SILVA
ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ TORRES DAS NEVES



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF

Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046

Telex: (061) 1356

CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II	
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.885.000,00	Cr\$ 513.000,00	Cr\$ 1.716.000,00	Cr\$ 1.942.000,00	Cr\$ 3.013.000,00	
Portes:						
Superfície	Cr\$ 1.354.980,00	Cr\$ 667.920,00	Cr\$ 1.195.260,00	Cr\$ 1.354.980,00	Cr\$ 2.454.540,00	
Aéreo	Cr\$ 3.169.320,00	Cr\$ 1.562.880,00	Cr\$ 3.169.320,00	Cr\$ 3.169.320,00	Cr\$ 5.742.000,00	

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

ADVOGADO : Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : LUIZ ANTONIO GOULART
 ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ BENEDITO PÍNH
 DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.

PROCESSO : AG-E-RR - 035179 / 91 - 6 da 1a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO : Dr(a). ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPOS
 ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ TORRES DAS NEVES
 DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.

PROCESSO : AG-E-RR - 039360 / 91 - 5 da 15a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 AGRAVANTE : NILCEIA CRISTINA MARTONI SCABORA
 ADVOGADO : Dr(a). GILSON FERNANDES VASCONCELLOS
 AGRAVADO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
 ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 DECISÃO : Negar provimento ao agravo, unanimemente.

PROCESSO : ED-E-RR - 002623 / 89 - 5 da 4a. REGIÃO
 OBSERVAÇÃO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO DA EGRÉGIA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO : Dr(a). VÍCTOR RUSSOMANO JUNIOR
 EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO
 ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ TORRES DAS NEVES
 DECISÃO : Rejeitar os embargos declaratórios, unanimemente.
 Observação: Refeito o relatório para composição de quorum, de acordo com o artigo 157, parágrafo 4º, alínea "c", do Regimento Interno.

PROCESSO : ED-E-RR - 003919 / 89 - 9 da 8a. REGIÃO
 OBSERVAÇÃO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO DA EGRÉGIA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 EMBARGANTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
 ADVOGADO : Dr(a). SPENCER DALIRO DE MIRANDA FILHO
 EMBARGADO : LUIZ PEREIRA DA COSTA E SILVA
 ADVOGADO : Dr(a). RAIMUNDO N. SANTOS DUARTE
 DECISÃO : À unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Observação: Refeito o relatório para composição de quorum, de acordo com o artigo 157, parágrafo 4º, alínea "c", do Regimento Interno.

PROCESSO : ED-RO-MS - 024704 / 91 - 9 da 1a. REGIÃO
 OBSERVAÇÃO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO DA EGRÉGIA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 EMBARGANTE : ADALBERTO JORGE MACHADO PIRES E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ TORRES DAS NEVES
 EMBARGADO : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
 ADVOGADO : Dr(a). MAURO BELEM GONÇALVES
 DECISÃO : À unanimidade, acolher os embargos declaratórios nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Observação: Refeito o relatório para composição de quorum, de acordo com o artigo 157, parágrafo 4º, alínea "c", do Regimento Interno.

PROCESSO : E-RR - 009502 / 90 - 0 da 4a. REGIÃO
 OBSERVAÇÃO : EMBARGOS OPOSTOS À DECISÃO DA EGRÉGIA 2a. TURMA
 RELATOR : MIN. JOSÉ CALIXTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 EMBARGANTE : VLADIMIR VARGAS DE MELO
 ADVOGADO : Dr(a). VALDEMAR A. L. SILVA
 EMBARGADO : SYNTECO PRODUTOS QUÍMICOS S/A
 ADVOGADO : Dr(a). WALDEMAR T. DE AQUINO
 DECISÃO : I - À unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial quanto às horas extras; II - Pelo voto prevalente do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, não conhecer os embargos no que pertine aos descontos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Calixto, relator, José Luiz Vasconcellos, revisor, Francisco Fausto e Cnéa Moreira, que os conheciam por violação ao artigo 896 da CLT; III - À unanimidade, acolher parcialmente os embargos para considerar como horas extras o período à disposição do empregador, que exceder de cinco minutos, com ressalvas de entendimento do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Armando de Brito. Observações: I - Os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, José Carlos da Fonseca, Ney Doyle e Vantuil Abdala, participaram apenas da sessão realizada em 03/03/93; II - Refeito o relatório para recomposição de quorum.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Secretária Substituta do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e três.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Presidente do Tribunal

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
 Secretária Substituta
 do Tribunal Pleno

Superior Tribunal Militar

Auditoria de Correição da Justiça Militar

ATA Nº 8/93
 AUDIÊNCIA REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 1993

Aos dois dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e noventa e três, nesta cidade de Brasília-DF, na sede da Auditoria de Correição

da Justiça Militar, presentes o Juiz-Auditor Corregedor, Dr. Carlos Augusto Cardoso de Moraes Rego e a Diretora de Secretaria, Dra. Vera Regina Saliba Alves Branco, foi, pelo Corregedor, declarada aberta a audiência às 14:00 horas. A seguir, foram publicados os despachos proferidos nos autos vistos em correição no período de 21 de junho a 02 de julho do corrente ano, na forma do art. 14, I, letras "b" e "c" da Lei nº. 8.457/82 e do Provimento nº. 18 do Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar. AUTOS REMETIDOS AO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. 3A. AUDITORIA DA 2A. CJM. REPRESENTAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL-MILITAR. AF nº. 1528/83, IPM 11/83, 3AUD2CJM, 1 vol. Ivan Marcio Gitahy e outro - Indiciado. O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 14, inciso I, alínea "c", da Lei nº. 8.457/82, c/c o art. 498, alínea "b", do CPPM, requer CORREIÇÃO PARCIAL nos autos do IPM nº. 11/93, oriundos da 3a. Auditoria da 2a. CJM, pelos motivos que passara a expor. O aludido Inquerito foi aberto pela Portaria nº. 001-S/2, de 27.01.93, do Exmo. Gen. Div. Comandante da 2a. Região Militar, para apurar possíveis responsabilidades penais, tendo em vista parte formulada pelo Maj. LAURO PEREIRA DIAS dando conta do recolhimento de armas apreendidas pela RECEITA FEDERAL, que, ao invés de serem destinadas, como mandam os dispositivos que regem a matéria, ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados, foram encaminhados, pela acão direta do segundo Ten. MELO, em obediência às providências do Cel. GITAHY, a 4a. CSM, unidade militar sob a chefia do referido oficial superior. Ao longo da investigação policial militar, por sinal não das mais brilhantes, ficou apurado que o Cel. GITAHY, de forma absurda e, pelo menos em tese, passível de ser tida como criminosa, "doara" algumas pistolas UZI, de fabricação israelense, em número que sequer sabia precisar ("quatro ou cinco"), a pessoa que seriam componentes de uma "Sociedade de Amigos da 4a. CSM", a título de brinde, além de ter admitido que consumira parte da munição também com os mesmos amigos, quando de uma festa de confraternização que denominou de "churrastiro", vale dizer, uma gentil comemoração a custo do Estado. Além do mais, como se ve do Relatório de fis. 153/181, há uma extensa relação de armamento e munições que não foram recolhidos, entre elas 10 (dez) pistolas e 1 (uma) espingarda de ar comprimido, sendo certo que a munição foi aquela consumida quando da festa de confraternização (fis. 159, seg. parágrafo). Apesar de tudo isto, a ilustre Procuradora Militar, Dra. ROSINA SAGULA, manifestando-se às fis. 175/178, após tecer lares ao Cel. GITAHY - "um oficial em vias de passear para a Reserva, após 36 anos de relevantes serviços prestados à Pátria" - embora inexistentem nos autos os assentamentos militares, preferiu entender que nada havia de ilegal em ter apresentado "amigos e socios, todos eles pessoas idôneas", apesar, uma vez mais, há de se insistir, de não haver nos autos sequer um nome dessas pessoas tidas como idôneas, ate porque "as provas trazidas para o bojo dos autos são insuficientes, uma vez que caracterizado não restou o elemento subjetivo da acão dos indivíduos, nem tampouco dolo houve na sua atitude", tudo ensejando o pedido de arquivamento do IPM. Em seguida, o douto Juiz-Auditor, Dr. WALDIR SILVEIRA MELLO, solicitou esclarecimentos ao S.F.P.C. e a RECEITA FEDERAL, que não vieram aos autos (certidão de fis. 188v), fazendo com que exarasse a Decisão vista às fis. 188/198, em que concluiu, dada a sua ausência absoluta de dolo, que se impunha fosse arquivado o feito, mais ainda em razão da devolução de todos os bens que foram objeto do que se apurou, antes de iniciada a acão penal. Não há como se questionar o brilho intelectual da decisão que se hostiliza, com inúmeras citações doutrinárias. A ela não se pretende opor qualquer menção de tratadistas que, ao longo dos tempos, legaram tantos ensinamentos sobre a tipicidade ou o respeito da antijuridicidade, mas tão somente a evidência dos elementos constantes dos autos. A respeitável decisão, louvando-se nas declarações do seg. Indiciado às fis. 137/141, afirma categoricamente que, "há cessação de parte dos bens, que foram devolvidos, havia condicionamento de devolução por parte dos cessionários". Efetivamente, o seg. Ten. MELO, que também é indiciado, declarou "que não pode precisar, mas acredita que o Cel. GITAHY tenha cedido as armas condicionalmente, alertando aos colecionadores que se precisasse das armas teria que reaver-las, o que provavelmente justifica a pronta devolução do armamento". Apesar de tais declarações, por demais imprecisas, mais adiante, ainda as mesmas fis. 140, admitiu que armas de pressão não foram ainda recolhidas, exatamente aquelas que teriam sido objeto de brinde "aos amigos e socios", no dizer da inclita Representante do MP. As belas citações doutrinárias contidas na respeitável decisão hostilizada, há que se opor as rudes evidências dos indícios existentes nos autos, em total contradição aquelas, mormente em se enfocando que um antigo Coronel do Exército Brasileiro, da gloriosa arma da Artilharia tão afeta aos armamentos e munições, já a beira de passar para a Reserva, jamais poderia ignorar os precisos termos de Decreto nº. 55.848/65, afastando-se, pelo menos em princípio, ter agido com "ausência absoluta de dolo", pois não poderia ter recolhido as armas e munições como o fez junto a RECEITA FEDERAL. Resumindo, o que se tem: um antigo e experimentado Coronel, auxiliado por um igualmente antigo e experimentado militar (atualmente Tenente QAO), obtém junto a RECEITA FEDERAL, de forma absolutamente ilícita eis que ferindo preceitos de um Decreto de uso comum, no Exército Brasileiro, armas e munições cuja destinação seria outra; em seguida, quando de um agape que organizou e que denominou de "churrastiro", literalmente detonou a munição havida de forma ilícita, para, se não bastasse, passar a distribuir como brindes algumas armas para "amigos e socios", pessoas tidas como idôneas, mas, em verdade, desconhecidas, pois o Coronel recusou-se a mencionar os seus nomes: para culminar, e mais grave do que tudo, muitas outras armas continuam desaparecidas, não se sabendo o paradeiro dado. Há que se respeitar, não se pode questionar, a Escola Finalista ou a Teoria da vontade, caso seus postulados sejam adequados a hipótese, há que se respeitar, por outro lado, os muitos anos de serviços dedicados a Pátria nas fileiras do Exército Brasileiro, mas há que se respeitar, MUITO MAIS AINDA, os elementos constantes dos autos, que, a sociedade, evidenciam a existência de indícios de práticas criminosas, em ate mesmo mais de um delito, como muito bem sabera capitular o Ministério Público Militar, em sua isenção e com sua autoridade, motivos que

fazem este Juiz-Auditor Corregedor esperar que seja conhecida e deferida a presente CORREICAO PARCIAL, para, via de consequencia, se determinar o desarquivamento do IPM nr. 11/93, oriundo da 3a. Auditoria da 2a. CJM, que devera ser encaminhado a douta Procuradoria Geral da Justica Militar, para os devidos fins de direito. PUBLICUE-SE E REGISTRE-SE. Brasilia/DF, 29 de junho de 1993. AUDITORIA DA 4A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1483/93, DES 504/92-9, AUD4CJM, 1 vol. Edimar Alves Soares - Desertor. EXECUCAO PENAL. AF n. 1493/93, EXE, AUD4CJM, 1 vol. Teofilo Roberto Soares Pedro - Condenado. FORMA ORDINARIA. AF n. 1232/93, FO 4/93-4, AUD4CJM, 1 vol. Emerson Marzano Ribeiro - Acusado. AF n. 1323/93, FO 4/91-8, AUD4CJM, 1 vol. Pedro Martins Fernandes - Acusado. AF n. 1529/93, FO 14/92-1, AUD4CJM, 1 vol. Braz Perazo - Acusado. Visto, etc. Ao Arquivo do STM, oportunamente, observando-se que nao foram rubricadas as fis. de nre. 121, 131 e 132. Brasilia/DF, 29 de junho de 1993. INSUBMISSAO. AF n. 1257/93, INS 502/91-8, AUD4CJM, 1 vol. Fabricio Sedimayer Catta Preta - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL. AF n. 1443/93, IP 38/92, AUD4CJM, 1 vol. Silvio Jose de Andrade - Indiciado. Visto, etc. Ao Arquivo do STM, oportunamente, com as seguintes ressalvas: a) nao foi despachada a promocao de fis. 22; b) o Sr. Diretor de Secretaria nao assinou os carimbos de recebimento de fis. 31 e 47, todos os de fis. 47, v. e o de remessa de fis. 50. Brasilia/DF, 28 de junho de 1993. AF n. 1492/93, IP 2/93, AUD4CJM, 1 vol. Renato Aparecido Candido - Indiciado. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 1581/93, IPD 428/93, AUD4CJM, 1 vol. Henrique Barcelos de Oliveira - Desertor. AUTOS REMETIDOS AS AUDITORIAS DE ORIGEM (Provim. No. 18-STM). 1A. AUDITORIA DA MARINHA DA 1A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1222/93, DES 513/92-D, 1MAR1CJM, 1 vol. Ubiratan Gabriel da Silva - Desertor. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se ter sido assinado pela Diretora de Secretaria o oficio de fis. 114. Brasilia/DF, 25 de junho de 1993. AF n. 1223/93, DES 508/93-4, 1MAR1CJM, 1 vol. Ubiratan Gabriel da Silva - Desertor. AF n. 1237/93, DES 525/91-D, 1MAR1CJM, 1 vol. Jose Francisco Alves Diniz - Desertor. AF n. 1288/93, DES 504/91-2, 1MAR1CJM, 1 vol. Americo Ricardo da Silva - Desertor. AF n. 1289/93, DES 530/91-3, 1MAR1CJM, 1 vol. Hildemario Batista de Amorim - Desertor. AF n. 1449/93, DES 517/91-7, 1MAR1CJM, 1 vol. Marcio Alexandre Andrade Borges - Desertor. FORMA ORDINARIA. AF n. 1181/93, FO 12/91-2, 1MAR1CJM, 3 vols. Herivelto Couto Correa - Acusado. AF n. 1448/93, FO 17/91-4, 1MAR1CJM, 3 vols. David Benedito e outro - Acusado. AF n. 1801/93, FO 1/93-7, 1MAR1CJM, 1 vol. Jose Martins Bezerra - Acusado. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1800/93, IPM 19/93, 1MAR1CJM, 1 vol. Valterlan Braga Mendonca - Encarregado de Inquerito. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1180/93, FO 13/91-9, 1MAR1CJM, 1 vol. Alberto Pereira de Amorim - Acusado. AF n. 1450/93, FO 5/92-4, 1MAR1CJM, 1 vol. Paulo Sergio Costa Santos - Acusado. 2A. AUDITORIA DE MARINHA DA 1A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1239/93, DES 503/92-2, 2MAR1CJM, 1 vol. Willian Ribeiro Souza - Desertor. AF n. 1241/93, DES 531/91-8, 2MAR1CJM, 1 vol. Ornan de Souza Bastos - Desertor. AF n. 1290/93, DES 525/91-8, 2MAR1CJM, 1 vol. Floriano Almeida da Silva - Desertor. AF n. 1291/93, DES 503/91-4, 2MAR1CJM, 1 vol. Carlos Atalide de Oliveira Noronha - Desertor. AF n. 1293/93, DES 514/91-6, 2MAR1CJM, 1 vol. Jorge da Silva Menezes - Desertor. AF n. 1294/93, DES 528/91-4, 2MAR1CJM, 1 vol. Geovani Pastana Monteiro - Desertor. AF n. 1451/93, DES 544/89-D, 2MAR1CJM, 1 vol. Marcos Etelvino da Silva - Desertor. AF n. 1452/93, DES 543/89-4, 2MAR1CJM, 1 vol. Joao Inacio Xavier - Desertor. FORMA ORDINARIA. AF n. 1238/93, FO 4/91-8, 2MAR1CJM, 2 vols. Claudemar Camara de Figueiredo e outro - Acusado. AF n. 1242/93, FO 28/90-3, 2MAR1CJM, 1 vol. Claudio Ribeiro da Silva - Acusado. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1240/93, FO 10/91-8, 2MAR1CJM, 2 vols. Reginaldo Gama dos Santos - Acusado. AF n. 1292/93, FO 25/90-7, 2MAR1CJM, 2 vols. Claudio Ribeiro da Silva - Acusado. 1A. AUDITORIA DO EXERCITO DA 1A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1244/93, DES 516/91-7, 1EX1CJM, 1 vol. Marcelo Cicero Ferreira - Desertor. AF n. 1245/93, DES 501/92-8, 1EX1CJM, 1 vol. Claudio Cesar da Silva - Desertor. AF n. 1247/93, DES 503/92-0, 1EX1CJM, 1 vol. Felipe Jose Frazao Izaqueli - Desertor. AF n. 1298/93, DES 502/91-8, 1EX1CJM, 1 vol. Jose Dilton Oliveira Filho - Desertor. AF n. 1299/93, DES 513/92-8, 1EX1CJM, 1 vol. Roberto Tavares Cordeiro - Desertor. AF n. 1300/93, DES 515/92-9, 1EX1CJM, 1 vol. Raphael Pacheco Quirino - Desertor. AF n. 1301/93, DES 519/91-8, 1EX1CJM, 1 vol. Antonio Medeiros de Oliveira - Desertor. AF n. 1500/93, DES 508/93-0, 1EX1CJM, 1 vol. Cleber Machado Pinheiro - Desertor. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que, ao arripio do que dispoe o art. 443 do CPPM, a respeitavel sentenca de fis. 147/150 nao foi lida em publica audiencia. Brasilia/DF, 28 de junho de 1993. FORMA ORDINARIA. AF n. 1182/93, FO 8/91-9, 1EX1CJM, 1 vol. Cosme Sant'anna Fernandes - Acusado. AF n. 1183/93, FO 8/91-1, 1EX1CJM, 1 vol. Carlos Alberto Oalro dos Santos - Acusado. AF n. 1248/93, FO 10/92-4, 1EX1CJM, 1 vol. Sergio Silva dos Santos - Acusado. AF n. 1297/93, FO 17/90-2, 1EX1CJM, 1 vol. Luiz Otavio Mazzoni Rodrigues - Acusado. AF n. 1298/93, FO 4/91-8, 1EX1CJM, 1 vol. Sebastiao Oliveira da Silva e outro - Acusado. AF n. 1455/93, FO 7/92-3, 1EX1CJM, 1 vol. Eduardo Zidrich - Acusado. INSUBMISSAO. AF n. 1243/93, INS 517/91-3, 1EX1CJM, 1 vol. Marcio Luiz Brandao dos Santos - Insubmisso. AF n. 1295/93, INS 521/91-0, 1EX1CJM, 1 vol. Edson Raimundo da Silva - Insubmisso. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 1802/93, IPO 270/93, 1EX1CJM, 1 vol. Renato Estevam Marcos - Desertor. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 1351/93, IPI 262/93, 1EX1CJM, 1 vol. Ricardo Barbosa de Miranda - Insubmisso. AF n. 1501/93, IPI 272/93, 1EX1CJM, 1 vol. Silvano Gomes Ferreira - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1590/93, IPM 58/92, 1EX1CJM, 1 vol. Virgilio Eugenio Rios Ciruffo - Indiciado. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1184/93, FO 14/81-1, 1EX1CJM, 1 vol. Marco Antonio Ferreira Sobrinho - Acusado. AF n. 1185/93, FO 11/91-2, 1EX1CJM, 1 vol. Celio Carlos da Silva - Acusado. AF n. 1186/93, FO 17/91-D, 1EX1CJM, 1 vol. Ernani Ramos do Nascimento - Acusado. 2A. AUDITORIA DO EXERCITO DA 1A. CJM. ARQUIVAMENTO. AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE. AF n. 1803/93, APF 5/93, 2EX1CJM, 1 vol. Paulo Roberto da Guia - Indiciado. Vistos, etc. Devem ser estes autos restituídos, oportunamente, ao Juizo de origem, para fins de arquivamento, ressalvando-se, no entanto, que a simples comunicacao de fis. 02 nao deveria ter sido registrada como APF, ate porque, pelo seu conteudo, ficou evidenciado que nao se tratava de crime de competencia da Justica Militar. Houve, em consequencia, falha

cartoraria, pois o despacho exarado no documento esta correto, em termos, nao determinando a numeracao. Brasilia/DF, D1 de julho de 1993. DESERCAO. AF n. 1224/93, DES 505/93-0, 2EX1CJM, 1 vol. Zildesander Rodrigues de Souza - Desertor. AF n. 1303/93, DES 525/91-4, 2EX1CJM, 1 vol. Marcio Neves de Mendonca - Desertor. AF n. 1304/93, DES 507/91-6, 2EX1CJM, 1 vol. Andre Batista de Lira - Desertor. AF n. 1439/93, DES 508/93-8, 2EX1CJM, 1 vol. Jorge Luiz Nazareth Baptista - Desertor. EXECUCAO PENAL. AF n. 1508/93, EXE, 2EX1CJM, 1 vol. Sergio Marcos da Silva Teixeira - Condenado. AF n. 1507/93, EXE, 2EX1CJM, 1 vol. Carilindo Ferreira de Castro - Condenado. FORMA ORDINARIA. AF n. 1248/93, FO 11/92-9, 2EX1CJM, 1 vol. Carilindo Ferreira de Castro - Acusado. AF n. 1302/93, FO 11/90-2, 2EX1CJM, 4 vols. Revenor Monteiro e outros - Acusado. INSUBMISSAO. AF n. 1305/93, INS 514/91-2, 2EX1CJM, 1 vol. Sandro Lopes Pinheiro - Insubmisso. AF n. 1308/93, INS 520/91-2, 2EX1CJM, 1 vol. Marcelo Ferreira Torres - Insubmisso. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 1438/93, IPO 302/92, 2EX1CJM, 1 vol. Andre Luiz Macedo Rodrigues - Desertor. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1280/93, IPM 18/93, 2EX1CJM, 1 vol. Sidney Paulo Ramos - Indiciado. AF n. 1505/93, IPM 15/93, 2EX1CJM, 1 vol. Nazareno Fernandes de Oliveira - Encarregado de Inquerito. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1187/93, FO 13/91-3, 2EX1CJM, 1 vol. Flavio Lima Feltosa - Acusado. AF n. 1188/93, FO 10/92-2, 2EX1CJM, 2 vols. Lauro Luciano Chaves - Acusado. AF n. 1189/93, FO 3/91-8, 2EX1CJM, 4 vols. Antonio Carlos de Pessoa e outros - Acusado. AF n. 1458/93, FO 12/91-7, 2EX1CJM, 2 vols. Edmilson de Oliveira Ivo - Acusado. 3A. AUDITORIA DO EXERCITO DA 1A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1249/93, DES 508/91-8, 3EX1CJM, 1 vol. Moacir de Souza Pimentel - Desertor. AF n. 1307/93, DES 517/91-5, 3EX1CJM, 1 vol. Sergio Custodio - Desertor. FORMA ORDINARIA. AF n. 1190/93, FO 5/91-4, 3EX1CJM, 1 vol. Cladio Xavier de Lima e outro - Acusado. AF n. 1308/93, FO 13/91-7, 3EX1CJM, 1 vol. Paulo Cesar do Carmo - Acusado. AF n. 1309/93, FO 3/92-D, 3EX1CJM, 1 vol. Aurino Ibraim Filho - Acusado. AF n. 1440/93, FO 10/93-4, 3EX1CJM, 1 vol. Cosme Costa Lima - Acusado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se o erro material havido no ultimo paragrafo da respeitavel sentenca de fis. 101/108. Brasilia/DF, 25 de junho de 1993. AF n. 1458/93, FO 9/89-8, 3EX1CJM, 1 vol. Marco Aurelio de Oliveira - Acusado. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1457/93, FO 18/90-8, 3EX1CJM, 1 vol. Ailton Oliveira dos Santos e outro - Acusado. 1A. AUDITORIA AERONAUTICA DA 1A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1478/93, DES 505/93-1, 1AER1CJM, 1 vol. Anderson da Silva Ribeiro - Desertor. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que falta a rubrica do Juiz-Auditor na copia dos oficios de fis. 71 e 72, bem como que a data correta do transito em julgado seria a de 01.08.93. Brasilia/DF, 28 de junho de 1993. FORMA ORDINARIA. AF n. 1192/93, FO 8/91-9, 1AER1CJM, 1 vol. Claudinei de Carvalho Pereira e outro - Acusado. AF n. 1193/93, FO 3/91-D, 1AER1CJM, 3 vols. Rui Murat dos Reis - Acusado. AF n. 1441/93, FO 10/92-4, 1AER1CJM, 1 vol. Julio Carvalho Teixeira - Acusado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, com as seguintes ressalvas: a) foram juntadas, por xerocopies nao autenticadas, as Atas constantes de fis. 151/152 e 178; b) a data correta do transito em julgado seria a de 04.05.93. Brasilia/DF, 28 de junho de 1993. AF n. 1453/93, FO 5/90-4, 1AER1CJM, 1 vol. Jose Carlos Lourenco da Silva - Acusado. AF n. 1454/93, FO 4/90-8, 1AER1CJM, 1 vol. Rubens Rodrigues da Silva - Acusado. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 1804/93, IPI 258/93, 1AER1CJM, 1 vol. Alexandre Jacinto - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1442/93, IPM 15/93, 1AER1CJM, 1 vol. Alexandre Augusto Siqueira Leite - Indiciado. AF n. 1502/93, IPM 18/93, 1AER1CJM, 1 vol. Alexandre Alberto de Pinho de Aquino - Indiciado. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1191/93, FO 3/92-8, 1AER1CJM, 2 vols. Luiz Antonio Pereira e outros - Acusado. 2A. AUDITORIA AERONAUTICA DA 1A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1250/93, DES 501/89-8, 2AER1CJM, 1 vol. Marcos de Souza - Desertor. EXECUCAO PENAL. AF n. 1352/93, EXE, 2AER1CJM, 1 vol. Anderson da Silva Fernandes - Condenado. FORMA ORDINARIA. AF n. 1251/93, FO 1/89-3, 2AER1CJM, 1 vol. Edson Nogueira de Miranda - Acusado. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 1225/93, IPI 268/93, 2AER1CJM, 1 vol. Marcelo Batista - Insubmisso. Visto, etc. Sem qualquer responsabilidade por parte do Juizo de origem, deixou de ser assinada a promocao de fis. 10, "in fine". Restitua-se, oportunamente, para fins de arquivamento. Brasilia/DF, 25 de junho de 1993. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1353/93, IPM 18/93, 2AER1CJM, 1 vol. Rosinei dos Santos Rios - Encarregado de Inquerito. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1194/93, FO 1/92-3, 2AER1CJM, 1 vol. Humberto Rodrigues de Almeida Neto - Acusado. AF n. 1195/93, FO 3/91-8, 2AER1CJM, 2 vols. Thassilo Polano de Almeida - Acusado. AF n. 1571/93, FO 7/92-1, 2AER1CJM, 1 vol. Marcelo Graminho Fonseca - Acusado. 1A. AUDITORIA DA 2A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1227/93, DES 509/93-1, 1AUD2CJM, 1 vol. Julio Cesar Kosakevic - Desertor. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando que a data correta do transito em julgado seria a de 25.05.93. Brasilia/DF, 25 de junho de 1993. AF n. 1252/93, DES 508/91-6, 1AUD2CJM, 1 vol. Cesar Augusto da Silva - Desertor. AF n. 1459/93, DES 509/92-3, 1AUD2CJM, 1 vol. Gilmar Lemos - Desertor. EXECUCAO PENAL. AF n. 1226/93, EXE, 1AUD2CJM, 1 vol. Joedison Alves de Lima - Condenado. FORMA ORDINARIA. AF n. 1198/93, FO 9/91-2, 1AUD2CJM, 1 vol. Marcus Antonio Coutinho Alves da Silva - Acusado. AF n. 1283/93, FO 1/93-8, 1AUD2CJM, 1 vol. Emerson Dias - Acusado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que a data correta para o transito em julgado seria a de 01.08.93. Brasilia/DF, 24 de junho de 1993. AF n. 1480/93, FO 11/92-5, 1AUD2CJM, 1 vol. Willian Marques Ferreira - Acusado. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 1292/93, IPD 283/93, 1AUD2CJM, 1 vol. Paulo Adelino de Lima - Desertor. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1281/93, IPM 8/93, 1AUD2CJM, 1 vol. Jasiel Romano dos Santos - Indiciado. AF n. 1523/93, IPM 19/93, 1AUD2CJM, 1 vol. Jose Carlos de Almeida - Indiciado. AF n. 1524/93, IPM 20/93, 1AUD2CJM, 1 vol. Juliano de Paula Santos - Indiciado. EXECUCAO. DESERCAO. AF n. 1573/93, DES 511/93-8, 1AUD2CJM, 1 vol. Aluizio Dantas da Silva - Desertor. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para prosseguir em execucao, com instauracao de procedimento executorio, ressalvando-se a data do transito em julgado. Brasilia/DF, 30 de junho de 1993. FORMA ORDINARIA. AF n. 1572/93, FO 26/92-6, 1AUD2CJM, 1 vol. Ricardo Augusto da Silva -

Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execução, com instauração de procedimento executório, ressalvando-se a data do trânsito em julgado, que deveria ser em 02.08.93. Brasília/DF, 30 de junho de 1993. 2A. AUDITORIA DA 2A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1312/93, DES 504/92-0, 2AUD2CJM, 1 vol. Carlos Alberto Ribeiro - Desertor. FORMA ORDINARIA. AF n. 1310/93, FO 3/91-2, 2AUD2CJM, 1 vol. Emilio Carlos Ambrogli - Acusado. AF n. 1311/93, FO 15/91-0, 2AUD2CJM, 1 vol. Jose Reis Pinto - Acusado. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 1574/93, IPD 263/93, 2AUD2CJM, 1 vol. Marcos Roberto Martins Garcia - Desertor. Vistos, etc. Devem os presentes autos serem restituídos, oportunamente, ao Juízo de origem, para fins de arquivamento, sendo de se ressaltar que, ao ser exarada a respeitável decisão de fls. 35, houve omissão que deve ser considerada como grave, eis que não foi determinada a expedição do competente Alvara de Soltura. É imprescindível que constem do livro próprio as anotações, motivo pelo qual certamente deveria constar que o desertor, apresentando-se voluntariamente em 12.05.93, passou a condição de preso, obviamente sob a cautela da Justiça Militar, impondo-se via de consequência, fosse imediatamente liberado quando da decisão de arquivamento do feito. Brasília/DF, 01 de julho de 1993. AF n. 1575/93, IPD 255/93, 2AUD2CJM, 1 vol. Sergio Correia dos Santos - Desertor. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 1354/93, IPI 314/92, 2AUD2CJM, 1 vol. Giovanni Bispo da Silva - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que falta a assinatura do Sr. Diretor de Secretaria na certidão de fls. 38v. Brasília/DF, 24 de junho de 1993. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1490/93, IPM 13/93, 2AUD2CJM, 1 vol. Edmundo Carlos D'Acampora Capella - Encarregado de Inquerito. AF n. 1576/93, IPM 19/93, 2AUD2CJM, 1 vol. Carlos Eduardo Gbacaives - Encarregado de Inquerito. AF n. 1577/93, IPM 21/93, 2AUD2CJM, 1 vol. Vanderlei de Oliveira e outro - Indiciado. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1197/93, FO 12/92-0, 2AUD2CJM, 1 vol. Aurelio Frige de Moraes e outro - Acusado. AF n. 1198/93, FO 8/92-2, 2AUD2CJM, 1 vol. Hercules Lesser de Lima - Acusado. 3A. AUDITORIA DA 2A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1199/93, DES 512/92-0, 3AUD2CJM, 1 vol. Geraldino Dias Piedade - Desertor. AF n. 1201/93, DES 540/92-8, 3AUD2CJM, 1 vol. Manoel Jairo Bernardo da Silva - Desertor. AF n. 1313/93, DES 501/92-8, 3AUD2CJM, 1 vol. Rudnei de Oliveira Santos - Desertor. EXECUCAO PENAL. AF n. 1355/93, EXE, 3AUD2CJM, 1 vol. Paulo Marcelo Gouveia - Condenado. AF n. 1356/93, EXE, 3AUD2CJM, 1 vol. Nino Evangelista Paiva Neto - Condenado. AF n. 1526/93, EXE, 3AUD2CJM, 1 vol. Davi Freitas Oliveira - Condenado. AF n. 1578/93, EXE, 3AUD2CJM, 1 vol. Jorge Lessa da Silva - Condenado. FORMA ORDINARIA. AF n. 1200/93, FO 10/91-7, 3AUD2CJM, 1 vol. Sandro Renato Hungria Brandao - Acusado. AF n. 1253/93, FO 2/91-4, 3AUD2CJM, 1 vol. Jonas Eduardo de Almeida e outro - Acusado. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 1525/93, IPD 36/90, 3AUD2CJM, 1 vol. Mario Rosa Camargo - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que deixaram de ser rubricadas as fls. de 02 a 17 e de 41 a 43. Brasília/DF, 28 de junho de 1993. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1527/93, IPM 18/93, 3AUD2CJM, 1 vol. Antonio Carlos de Matos - Encarregado de Inquerito. AF n. 1579/93, IPM 18/93, 3AUD2CJM, 1 vol. Haroldo de Holanda cavalcante - Indiciado. 1A. AUDITORIA DA 3A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1228/93, DES 515/92-8, 1AUD3CJM, 1 vol. Jairo Leandro Correa da Silva - Desertor. AF n. 1229/93, DES 504/93-4, 1AUD3CJM, 1 vol. Emerson da Silva Hins - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que a cópia do ofício de fls. 75 deixou de ser rubricado pela Juíza-Auditora Substituta, bem como a certidão de fls. 78 pelo servidor que fez a digitação. Brasília/DF, 25 de junho de 1993. AF n. 1230/93, DES 514/93-0, 1AUD3CJM, 1 vol. Marcio Flores de Souza - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que a cópia do ofício de fls. 25 deixou de ser rubricada pela Juíza-Auditora Substituta, bem como a certidão de fls. 48 pelo servidor que fez a digitação. Brasília/DF, 25 de junho de 1993. AF n. 1254/93, DES 505/91-4, 1AUD3CJM, 1 vol. Everson Luis Martins - Desertor. AF n. 1284/93, DES 503/93-8, 1AUD3CJM, 2 vols. Luis Andre Gomes Benites - Desertor. AF n. 1314/93, DES 530/91-8, 1AUD3CJM, 1 vol. Natalicio Alves Pereira - Desertor. AF n. 1315/93, DES 515/91-0, 1AUD3CJM, 1 vol. Andre Luiz Leivas Gonçalves - Desertor. AF n. 1316/93, DES 502/91-5, 1AUD3CJM, 1 vol. Carlos Ronaldo da Silva Fagundes - Desertor. EXECUCAO PENAL. AF n. 1509/93, EXE, 1AUD3CJM, 1 vol. Lindomar Ferreira - Condenado. AF n. 1510/93, EXE, 1AUD3CJM, 1 vol. Jose Luis Enger Aires - Condenado. AF n. 1511/93, EXE, 1AUD3CJM, 1 vol. Eduardo de Mello Diederichs - Condenado. AF n. 1512/93, EXE, 1AUD3CJM, 1 vol. Luis Euclides Kovalski - Condenado. AF n. 1513/93, EXE, 1AUD3CJM, 1 vol. Lourival da Silva - Condenado. AF n. 1805/93, EXE, 1AUD3CJM, 1 vol. Ederson de Lacerda Pinheiro - Condenado. FORMA ORDINARIA. AF n. 1203/93, FO 5/90-3, 1AUD3CJM, 2 vols. Alfeu Claudio Ferreira de Freitas e outro - Acusado. AF n. 1255/93, FO 8/91-8, 1AUD3CJM, 2 vols. Edson George de Deus - Acusado. AF n. 1462/93, FO 20/88-0, 1AUD3CJM, 1 vol. Leandro de Souza da Silva - Acusado. INSUBMISSAO. AF n. 1202/93, INS 510/92-8, 1AUD3CJM, 1 vol. Anderson Pedrosa Nunes - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1285/93, IPM 12/93, 1AUD3CJM, 1 vol. Carlos Antonio de Oliveira - Encarregado de Inquerito. AF n. 1477/93, IPM 2/93, 1AUD3CJM, 1 vol. Leo Edson Schwalb - Encarregado de Inquerito. AF n. 1508/93, IPM 13/93, 1AUD3CJM, 1 vol. Clodio Trindade - Encarregado de Inquerito. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1461/93, FO 12/91-8, 1AUD3CJM, 1 vol. Jose Eduardo da Rosa Lopes - Acusado. 2A. AUDITORIA DA 3A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1317/93, DES 526/90-1, 2AUD3CJM, 1 vol. Juarez Adao de Souza - Desertor. AF n. 1318/93, DES 508/91-1, 2AUD3CJM, 1 vol. Marco Antonio Diez Leal - Desertor. AF n. 1319/93, DES 509/91-8, 2AUD3CJM, 1 vol. Valdemir Soares - Desertor. AF n. 1567/93, DES 508/92-0, 2AUD3CJM, 1 vol. Darcielo Gomes - Desertor. AF n. 1568/93, DES 509/92-6, 2AUD3CJM, 1 vol. Adao Cesar Ribeiro da Silva - Desertor. FORMA ORDINARIA. AF n. 1503/93, FO 10/92-1, 2AUD3CJM, 1 vol. Paulo Renato Ortiz Voltz - Acusado. INSUBMISSAO. AF n. 1566/93, INS 502/93-0, 2AUD3CJM, 1 vol. Jairo Kufner - Insubmisso. 3A. AUDITORIA DA 3A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1320/93, DES 502/91-1, 3AUD3CJM, 1 vol. Flavio Vitalino Calisto - Desertor. AF n. 1321/93, DES 501/92-3, 3AUD3CJM, 1 vol. Adonis dos Santos Faikomback - Desertor. FORMA ORDINARIA. AF n. 1204/93, FO 1/91-2, 3AUD3CJM, 1 vol. Guilherme Antonio Rosinski - Acusado. AF n. 1205/93, FO 14/90-8, 3AUD3CJM, 1 vol. Anher Alex

Tavares Konrath - Acusado. AF n. 1256/93, FO 2/91-8, 3AUD3CJM, 1 vol. Luiz Adair Cravczyk Lamarque - Acusado. INSUBMISSAO. AF n. 1322/93, INS 501/91-5, 3AUD3CJM, 1 vol. Paulo Roberto Rodrigues - Insubmisso. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 1231/93, IPD 263/90, 3AUD3CJM, 1 vol. Daniel Farias de Castro - Desertor. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1286/93, IPM 15/93, 3AUD3CJM, 1 vol. Bernardo Alfredo Kerkhoff - Indiciado. AF n. 1807/93, IPM 42/92, 3AUD3CJM, 1 vol. Silvio de Oliveira - Indiciado. EXECUCAO. DESERCAO. AF n. 1287/93, DES 507/93-0, 3AUD3CJM, 1 vol. Luis Eduardo Pereira - Desertor. AUDITORIA DA 4A. CJM. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1491/93, FO 18/92-4, AUD4CJM, 1 vol. Joao Carlos de Assis - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execução, com instauração de procedimento executório, ressalvando ter sido preenchido de forma incompleta o carimbo de fls. 104. Brasília/DF, 28 de junho de 1993. AUDITORIA DA 5A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1258/93, DES 504/91-8, AUD5CJM, 1 vol. Roberto Pires - Desertor. AF n. 1324/93, DES 506/91-1, AUD5CJM, 1 vol. Luiz Alexandre Ferrelle Ramos - Desertor. AF n. 1325/93, DES 503/91-2, AUD5CJM, 1 vol. Roberto Carlos Jandre - Desertor. AF n. 1464/93, DES 507/92-8, AUD5CJM, 1 vol. Fernandes Pereira Simoes - Desertor. FORMA ORDINARIA. AF n. 1208/93, FO 28/90-4, AUD5CJM, 1 vol. Joao Aparecido de Oliveira - Acusado. AF n. 1207/93, FO 24/90-9, AUD5CJM, 2 vols. Moises Lucas Goulart e outro - Acusado. AF n. 1209/93, FO 24/89-5, AUD5CJM, 4 vols. Carlos Alberto Ferreira dos Santos e outros - Acusado. AF n. 1259/93, FO 13/90-7, AUD5CJM, 2 vols. Adriano Reis Batista - Acusado. AF n. 1327/93, FO 36/90-7, AUD5CJM, 1 vol. Irineu Molenda - Acusado. AF n. 1466/93, FO 8/91-9, AUD5CJM, 1 vol. Rogerio Rodrigues de Assis Pereira - Acusado. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 1516/93, IPD 510/93, AUD5CJM, 1 vol. Agadir Adriano Salles de Almeida - Desertor. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 1221/93, IPI 307/92, AUD5CJM, 1 vol. Ademilson Jose da Silva - Insubmisso. AF n. 1233/93, IPI 385/93, AUD5CJM, 1 vol. Orlando Raimundo - Insubmisso. AF n. 1234/93, IPI 327/92, AUD5CJM, 1 vol. Claudio Svidnicki - Insubmisso. AF n. 1357/93, IPI 387/93, AUD5CJM, 1 vol. Altair Bertoncello - Insubmisso. AF n. 1358/93, IPI 389/93, AUD5CJM, 1 vol. Angelo Breta - Insubmisso. AF n. 1359/93, IPI 390/93, AUD5CJM, 1 vol. Antonio Fernandes Sanches - Insubmisso. AF n. 1360/93, IPI 391/93, AUD5CJM, 1 vol. Carlos Schlichting - Insubmisso. AF n. 1361/93, IPI 393/93, AUD5CJM, 1 vol. Dorcilio Malante - Insubmisso. AF n. 1362/93, IPI 394/93, AUD5CJM, 1 vol. Elias Bichlarov - Insubmisso. AF n. 1363/93, IPI 396/93, AUD5CJM, 1 vol. Fernando Sica - Insubmisso. AF n. 1364/93, IPI 397/93, AUD5CJM, 1 vol. Jose Tenorio Cerqueira - Insubmisso. AF n. 1365/93, IPI 398/93, AUD5CJM, 1 vol. Joao Maria - Insubmisso. AF n. 1366/93, IPI 400/93, AUD5CJM, 1 vol. Joao Francisco Pinto - Insubmisso. AF n. 1367/93, IPI 401/93, AUD5CJM, 1 vol. Jesus Rodrigues - Insubmisso. AF n. 1368/93, IPI 403/93, AUD5CJM, 1 vol. Jose Felix de Alencar - Insubmisso. AF n. 1369/93, IPI 404/93, AUD5CJM, 1 vol. Jose Alves Ribeiro Filho - Insubmisso. AF n. 1370/93, IPI 407/93, AUD5CJM, 1 vol. Oswaldo Jose de Oliveira - Insubmisso. AF n. 1371/93, IPI 409/93, AUD5CJM, 1 vol. Severino Souza - Insubmisso. AF n. 1372/93, IPI 410/93, AUD5CJM, 1 vol. Teodoro Kuas - Insubmisso. AF n. 1373/93, IPI 411/93, AUD5CJM, 1 vol. Antonio Jose da Silva - Insubmisso. AF n. 1374/93, IPI 412/93, AUD5CJM, 1 vol. Aparecido Pereira da Silva - Insubmisso. AF n. 1375/93, IPI 413/93, AUD5CJM, 1 vol. Domingos Dias - Insubmisso. AF n. 1376/93, IPI 414/93, AUD5CJM, 1 vol. Jose Martins de Souza - Insubmisso. AF n. 1377/93, IPI 415/93, AUD5CJM, 1 vol. Jose Alves Teixeira - Insubmisso. AF n. 1378/93, IPI 416/93, AUD5CJM, 1 vol. Jose Darci Barbieri - Insubmisso. AF n. 1379/93, IPI 417/93, AUD5CJM, 1 vol. Jose Vieira - Insubmisso. AF n. 1380/93, IPI 418/93, AUD5CJM, 1 vol. Joao da Costa - Insubmisso. AF n. 1381/93, IPI 418/93, AUD5CJM, 1 vol. Jesus Gonçalves Fernandes - Insubmisso. AF n. 1382/93, IPI 420/93, AUD5CJM, 1 vol. Julio Jose de Almeida - Insubmisso. AF n. 1383/93, IPI 421/93, AUD5CJM, 1 vol. Levi Gonçalves - Insubmisso. AF n. 1384/93, IPI 422/93, AUD5CJM, 1 vol. Manoel Bispo dos Santos - Insubmisso. AF n. 1385/93, IPI 423/93, AUD5CJM, 1 vol. Manoel Antonio dos Santos - Insubmisso. AF n. 1386/93, IPI 424/93, AUD5CJM, 1 vol. Moacyr Gonçalves da Costa - Insubmisso. AF n. 1387/93, IPI 425/93, AUD5CJM, 1 vol. Pedro Munero - Insubmisso. AF n. 1388/93, IPI 426/93, AUD5CJM, 1 vol. Sebastiao Caetano da Silva - Insubmisso. AF n. 1389/93, IPI 427/93, AUD5CJM, 1 vol. Severino Manoel da Silva - Insubmisso. AF n. 1390/93, IPI 428/93, AUD5CJM, 1 vol. Vital Xavier Sobrinho - Insubmisso. AF n. 1391/93, IPI 429/93, AUD5CJM, 1 vol. Virgilio Cavaleri - Insubmisso. AF n. 1392/93, IPI 430/93, AUD5CJM, 1 vol. Vitorio Vitor dos Santos - Insubmisso. AF n. 1393/93, IPI 431/93, AUD5CJM, 1 vol. Waldemar Rufino da Silva - Insubmisso. AF n. 1394/93, IPI 432/93, AUD5CJM, 1 vol. Amauri Joao Sacavem - Insubmisso. AF n. 1395/93, IPI 433/93, AUD5CJM, 1 vol. Antonio Carlos Francisconi - Insubmisso. AF n. 1396/93, IPI 434/93, AUD5CJM, 1 vol. Daniel Fabre Sanches - Insubmisso. AF n. 1397/93, IPI 435/93, AUD5CJM, 1 vol. Eliezer dos Santos - Insubmisso. AF n. 1398/93, IPI 436/93, AUD5CJM, 1 vol. Jose Machado dos Santos - Insubmisso. AF n. 1399/93, IPI 437/93, AUD5CJM, 1 vol. Joao Maria Pereira - Insubmisso. AF n. 1400/93, IPI 438/93, AUD5CJM, 1 vol. Jose Lopes de Oliveira - Insubmisso. AF n. 1401/93, IPI 439/93, AUD5CJM, 1 vol. Miguel Sebastiao Cubas - Insubmisso. AF n. 1402/93, IPI 440/93, AUD5CJM, 1 vol. Maurilio Moreira - Insubmisso. AF n. 1403/93, IPI 441/93, AUD5CJM, 1 vol. Manoel Pacheco - Insubmisso. AF n. 1404/93, IPI 443/93, AUD5CJM, 1 vol. Sebastiao da Silva - Insubmisso. AF n. 1405/93, IPI 444/93, AUD5CJM, 1 vol. Waldomiro Fernandes - Insubmisso. AF n. 1406/93, IPI 448/93, AUD5CJM, 1 vol. Bernardo Bem de Arruda - Insubmisso. AF n. 1407/93, IPI 449/93, AUD5CJM, 1 vol. Cicero Francisco V. da Silva - Insubmisso. AF n. 1408/93, IPI 450/93, AUD5CJM, 1 vol. Claudionor Nascimento - Insubmisso. AF n. 1409/93, IPI 451/93, AUD5CJM, 1 vol. Joao Sanches Ortalani - Insubmisso. AF n. 1410/93, IPI 452/93, AUD5CJM, 1 vol. Fernandes Alves - Insubmisso. AF n. 1411/93, IPI 453/93, AUD5CJM, 1 vol. Leonides Gonçalves de Lima - Insubmisso. AF n. 1412/93, IPI 454/93, AUD5CJM, 1 vol. Luiz Pinheiro do Monte - Insubmisso. AF n. 1413/93, IPI 455/93, AUD5CJM, 1 vol. Luiz Lino - Insubmisso. AF n. 1414/93, IPI 456/93, AUD5CJM, 1 vol. Miguel Angelo dos Santos Castro - Insubmisso. AF n. 1415/93, IPI 457/93, AUD5CJM, 1 vol. Nivaldo dos Santos Rodrigues - Insubmisso. AF n. 1416/93, IPI 458/93, AUD5CJM, 1 vol. Nelson Bocato - Insubmisso. AF n. 1417/93, IPI 459/93, AUD5CJM, 1 vol. Sergio Prado Favaro - Insubmisso. AF n. 1418/93, IPI 460/93, AUD5CJM, 1 vol. Alberto Elói Alves - Insubmisso. AF n. 1419/93, IPI 461/93, AUD5CJM, 1 vol. Carmelino Basso - Insubmisso. AF n. 1420/93, IPI 462/93, AUD5CJM, 1 vol. Fiori Roberto

Margraf Barbezi - Insubmisso. AF n. 1421/93, IPI 483/93, AUD5CJM, 1 vol. Francisco Alves Barreto Neto - Insubmisso. AF n. 1422/93, IPI 484/93, AUD5CJM, 1 vol. Joao Cordeiro de Oliveira - Insubmisso. AF n. 1423/93, IPI 485/93, AUD5CJM, 1 vol. Laudi Bueno - Insubmisso. AF n. 1424/93, IPI 486/93, AUD5CJM, 1 vol. Maurilio de Camargo - Insubmisso. AF n. 1425/93, IPI 487/93, AUD5CJM, 1 vol. Nivaldo da Silva - Insubmisso. AF n. 1426/93, IPI 488/93, AUD5CJM, 1 vol. Antonio Carlos Maleski - Insubmisso. AF n. 1427/93, IPI 471/93, AUD5CJM, 1 vol. Arcangelo Ramos - Insubmisso. AF n. 1428/93, IPI 472/93, AUD5CJM, 1 vol. Eurico Ferreira da Silva - Insubmisso. AF n. 1494/93, IPI 298/92, AUD5CJM, 1 vol. Cicero Estacio - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que falta a assinatura do Sr. Diretor de Secretaria no carimbo de fis. 24. Brasília/DF, 28 de Junho de 1993. AF n. 1514/93, IPI 442/93, AUD5CJM, 1 vol. Mario Geraldi - Insubmisso. AF n. 1530/93, IPI 475/93, AUD5CJM, 1 vol. Jose Ribeiro dos Santos - Insubmisso. AF n. 1531/93, IPI 477/93, AUD5CJM, 1 vol. David Borba Jorge - Insubmisso. AF n. 1532/93, IPI 478/93, AUD5CJM, 1 vol. Antonio da Cunha Santos - Insubmisso. AF n. 1533/93, IPI 479/93, AUD5CJM, 1 vol. Augusto Fonseca da Costa - Insubmisso. AF n. 1534/93, IPI 480/93, AUD5CJM, 1 vol. Helio Hamilton Gomes de Alencar - Insubmisso. AF n. 1535/93, IPI 481/93, AUD5CJM, 1 vol. Homero Brasil Delmatti Manente - Insubmisso. AF n. 1536/93, IPI 482/93, AUD5CJM, 1 vol. Jair Osvaldo Dare - Insubmisso. AF n. 1537/93, IPI 483/93, AUD5CJM, 1 vol. Jose Aparecido Gracindo - Insubmisso. AF n. 1538/93, IPI 484/93, AUD5CJM, 1 vol. Jose Otavio Carnasciali de Oliveira - Insubmisso. AF n. 1539/93, IPI 485/93, AUD5CJM, 1 vol. Jose Ozir Bubola - Insubmisso. AF n. 1540/93, IPI 486/93, AUD5CJM, 1 vol. Jose Roberto Oslechi - Insubmisso. AF n. 1541/93, IPI 487/93, AUD5CJM, 1 vol. Joselito Marcelino Silveira - Insubmisso. AF n. 1542/93, IPI 488/93, AUD5CJM, 1 vol. Luiz Antonio Neumann - Insubmisso. AF n. 1543/93, IPI 489/93, AUD5CJM, 1 vol. Mauro Camargo - Insubmisso. AF n. 1544/93, IPI 490/93, AUD5CJM, 1 vol. Pedro Demitrov Sobrinho - Insubmisso. AF n. 1545/93, IPI 491/93, AUD5CJM, 1 vol. Joao Maria de Almeida Cruz - Insubmisso. AF n. 1546/93, IPI 492/93, AUD5CJM, 1 vol. Nilson Moro - Insubmisso. AF n. 1547/93, IPI 493/93, AUD5CJM, 1 vol. Olivio de Mala - Insubmisso. AF n. 1548/93, IPI 494/93, AUD5CJM, 1 vol. Tupinamba Alfredo Brito - Insubmisso. AF n. 1549/93, IPI 495/93, AUD5CJM, 1 vol. Valmor Alves de Lima - Insubmisso. AF n. 1550/93, IPI 496/93, AUD5CJM, 1 vol. Tarquinio Marcondes de Franca - Insubmisso. AF n. 1551/93, IPI 497/93, AUD5CJM, 1 vol. Sergio Antonio Scorsato - Insubmisso. AF n. 1552/93, IPI 498/93, AUD5CJM, 1 vol. Nilson Cesar Binder - Insubmisso. AF n. 1553/93, IPI 500/93, AUD5CJM, 1 vol. Marco Antonio Cichon - Insubmisso. AF n. 1554/93, IPI 382/93, AUD5CJM, 1 vol. Jose de Souza Areal - Insubmisso. AF n. 1555/93, IPI 385/93, AUD5CJM, 1 vol. Osorio Castro Lopes - Insubmisso. AF n. 1556/93, IPI 388/93, AUD5CJM, 1 vol. Walter Borher - Insubmisso. AF n. 1557/93, IPI 372/93, AUD5CJM, 1 vol. Darci Ferreira da Luz - Insubmisso. AF n. 1558/93, IPI 375/93, AUD5CJM, 1 vol. Jonas de Paula Pinto - Insubmisso. AF n. 1559/93, IPI 378/93, AUD5CJM, 1 vol. Francisco Correa Lima - Insubmisso. AF n. 1560/93, IPI 382/93, AUD5CJM, 1 vol. Laudemiro dos Santos - Insubmisso. AF n. 1562/93, IPI 504/93, AUD5CJM, 1 vol. Flavio Pereira da Silva - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se que ha duas folhas com a mesma numeracao (22). Brasília/DF, 29 de Junho de 1993. AF n. 1563/93, IPI 291/92, AUD5CJM, 1 vol. Aguiar Vicente da Cruz - Insubmisso. AF n. 1564/93, IPI 287/92, AUD5CJM, 1 vol. Edemar Hoffman - Insubmisso. AF n. 1568/93, IPI 445/93, AUD5CJM, 1 vol. Elizeu Gomes da Silva - Insubmisso. AF n. 1806/93, IPI 381/92, AUD5CJM, 1 vol. Vilmar Antonio Bardi - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1515/93, IPM 18/93, AUD5CJM, 1 vol. Carlos Sergio Albino de Moraes - Encarregado de Inquerito. EXECUCAO. DESERCAO. AF n. 1208/93, DES 512/92-0, AUD5CJM, 1 vol. Odair de Campos - Desertor. FORMA ORDINARIA. AF n. 1260/93, FO 19/90-5, AUD5CJM, 2 vols. Jose dos Reis Cabral - Acusado. AF n. 1261/93, FO 21/90-0, AUD5CJM, 4 vols. Jorge Edson Pereira - Acusado. AF n. 1326/93, FO 31/91-3, AUD5CJM, 2 vols. Edclier Cecheleiro dos Santos Almeida - Acusado. AF n. 1485/93, FO 8/91-8, AUD5CJM, 2 vols. Plinio Letti Filho - Acusado. AUDITORIA DA 6A. CJM. ARQUIVAMENTO. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 1585/93, IPI 258/93, AUD5CJM, 1 vol. Domingos Santos Gols Filho - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1478/93, IPM 10/93, AUD5CJM, 1 vol. Damiana Teixeira de Jesus Mendes - Indiciado. AF n. 1485/93, IPM 5/93, AUD5CJM, 1 vol. Edvaldo dos Santos - Indiciado. AUDITORIA DA 7A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1211/93, DES 503/92-7, AUD7CJM, 1 vol. Wellington Simoes Chaves - Desertor. AF n. 1328/93, DES 501/92-4, AUD7CJM, 1 vol. Marcos Antonio Ribeiro da Costa - Desertor. EXECUCAO PENAL. AF n. 1444/93, EXE, AUD7CJM, 1 vol. Marcio Bandeira Tavares da Paixao - Condenado. FORMA ORDINARIA. AF n. 1210/93, FO 5/91-9, AUD7CJM, 1 vol. Rinaldo Araujo de Souza - Acusado. INSUBMISSAO. AF n. 1262/93, INS 505/91-1, AUD7CJM, 1 vol. Tarcisio da Silva Pereira - Insubmisso. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 1235/93, IPD 270/93, AUD7CJM, 1 vol. Junio do Nascimento Canuto - Desertor. AUDITORIA DA 8A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1263/93, DES 501/92-2, AUD8CJM, 1 vol. Max Alexandre Porphirio - Desertor. AF n. 1330/93, DES 507/91-2, AUD8CJM, 1 vol. Marivaldo Adriano Marques Santos - Desertor. EXECUCAO PENAL. AF n. 1429/93, EXE, AUD8CJM, 1 vol. Paulo Tadeu Farias Goncalves - Condenado. FORMA ORDINARIA. AF n. 1212/93, FO 11/91-7, AUD8CJM, 1 vol. Joao do Carmo da Silva Junior - Acusado. AF n. 1331/93, FO 15/90-4, AUD8CJM, 1 vol. Pedro Bittencourt Lopes e outros - Acusado. AF n. 1332/93, FO 11/90-8, AUD8CJM, 2 vols. Jupirani de Oliveira Ferreira Soares - Acusado. AF n. 1467/93, FO 5/90-9, AUD8CJM, 2 vols. Emilio da Silva Barbosa Junior e outros - Acusado. AF n. 1517/93, FO 2/92-6, AUD8CJM, 1 vol. Joao Batista de Souza Filho - Acusado. INSUBMISSAO. AF n. 1329/93, INS 502/92-9, AUD8CJM, 1 vol. Jose Edeon dos Reis de Oliveira - Insubmisso. AF n. 1488/93, INS 511/92-8, AUD8CJM, 1 vol. Paulo Tadeu Farias Goncalves - Insubmisso. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 1496/93, IPI 274/93, AUD8CJM, 1 vol. Oton Carlos dos Santos Reis - Insubmisso. AF n. 1518/93, IPI 284/93, AUD8CJM, 1 vol. Antonio Sergio Aguiar Teixeira - Insubmisso. AUDITORIA DA 9A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1333/93, DES 507/92-9, AUD9CJM, 1 vol. Adilson Souza da Silva - Desertor. AF n. 1489/93, DES 508/92-5, AUD9CJM, 1 vol. Alexandre Magno Matoso Ota - Desertor. EXECUCAO PENAL. AF n. 1521/93, EXE, AUD9CJM, 1 vol. Julio Cesar da Cruz - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que o despacho de fis. 20 deixou de ser assinado pelo Juiz-Auditor.

Brasília/DF, 28 de Junho de 1993. FORMA ORDINARIA. AF n. 1213/93, FO 12/91-1, AUD9CJM, 1 vol. Claudio Emir Brettes de Oliveira - Acusado. AF n. 1581/93, FO 1/93-8, AUD9CJM, 2 vols. Nilton Paulo Pacheco e outros - Acusado. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 1519/93, IPI 280/93, AUD9CJM, 1 vol. Jose Mauricio Rosario da Silva - Insubmisso. AF n. 1520/93, IPI 102/90, AUD9CJM, 1 vol. Manoel Fernandes da Silva Neto - Insubmisso. AF n. 1582/93, IPI 281/93, AUD9CJM, 1 vol. Paulino Aristide de Araujo - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1238/93, IPM 14/93, AUD9CJM, 1 vol. Mario Domingos Testa - Indiciado. AF n. 1479/93, IPM 8/93, AUD9CJM, 1 vol. Eglo Jair dos Santos Pereira e outros - Indiciado. AF n. 1481/93, IPM 15/93, AUD9CJM, 1 vol. Marco Antonio Cardoso de Padua Melo - Encarregado de Inquerito. EXECUCAO. DESERCAO. AF n. 1480/93, DES 505/93-4, AUD9CJM, 1 vol. Reginaldo Moreira da Silva - Desertor. FORMA ORDINARIA. AF n. 1482/93, FO 3/93-9, AUD9CJM, 1 vol. Joao Rodrigues Santiago - Acusado. AUDITORIA DA 10A. CJM. ARQUIVAMENTO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1430/93, FO 3/91-0, AUD10CJM, 3 vols. Ulisses Rogério Moreira dos Santos - Acusado. INSUBMISSAO. AF n. 1334/93, INS 502/91-7, AUD10CJM, 1 vol. Elivan Pereira - Insubmisso. AF n. 1445/93, INS 501/93-7, AUD10CJM, 1 vol. Ivanildo Antonio - Insubmisso. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1214/93, FO 9/90-0, AUD10CJM, 3 vols. Jose Carlos Soares de Araujo - Acusado. AUDITORIA DA 11A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1264/93, DES 789/91-3, AUD11CJM, 1 vol. Judilson Marques Batista - Desertor. AF n. 1265/93, DES 1033/91-0, AUD11CJM, 1 vol. Edio Carlos Pereira da Silva - Desertor. AF n. 1266/93, DES 518/92-8, AUD11CJM, 1 vol. Julio Pereira Barbosa - Desertor. AF n. 1268/93, DES 798/91-2, AUD11CJM, 1 vol. Felix Antonio Rodrigues Batista - Desertor. AF n. 1269/93, DES 501/92-8, AUD11CJM, 1 vol. Ivaldo Alves de Santana - Desertor. AF n. 1270/93, DES 539/91-7, AUD11CJM, 1 vol. Mozart Rodrigues Araujo Neto - Desertor. AF n. 1271/93, DES 1085/91-0, AUD11CJM, 1 vol. Ronaldo Nascimento de Jesus - Desertor. AF n. 1274/93, DES 577/91-8, AUD11CJM, 1 vol. Mauricio Calixta - Desertor. AF n. 1276/93, DES 874/91-0, AUD11CJM, 1 vol. Almir Rogerio da Silva - Desertor. AF n. 1335/93, DES 503/92-0, AUD11CJM, 1 vol. Genivaldo Francisco Ribeiro - Desertor. AF n. 1338/93, DES 571/90-0, AUD11CJM, 1 vol. Valderi Roselton Prates Costa - Desertor. AF n. 1338/93, DES 705/91-4, AUD11CJM, 1 vol. Genesio Lopes de Camargo - Desertor. AF n. 1339/93, DES 824/91-4, AUD11CJM, 1 vol. Valdinel Aparecido de Araujo - Desertor. AF n. 1340/93, DES 542/92-8, AUD11CJM, 1 vol. Sebastiao Luiz de Oliveira - Desertor. AF n. 1341/93, DES 511/92-3, AUD11CJM, 1 vol. Antonio Jose da Silva Filho - Desertor. AF n. 1342/93, DES 875/91-7, AUD11CJM, 1 vol. Almir Rogerio da Silva - Desertor. AF n. 1344/93, DES 562/91-9, AUD11CJM, 1 vol. Pedro Alves de Carvalho - Desertor. AF n. 1345/93, DES 568/91-7, AUD11CJM, 1 vol. Ezequiel Mendes de Oliveira - Desertor. AF n. 1346/93, DES 778/91-8, AUD11CJM, 1 vol. Jurandir de Jesus Xavier - Desertor. AF n. 1347/93, DES 504/92-7, AUD11CJM, 1 vol. Valdecir Jose de Oliveira - Desertor. AF n. 1431/93, DES 543/92-2, AUD11CJM, 1 vol. Wanderley Bento de Jesus - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que, com a devida venia, houve equívoco por parte do Juiz-Auditor Substituto ao exarar, de forma monocrática, a decisao de fis. 104, que seria da competencia do CPJ. Brasília/DF, 25 de Junho de 1993. AF n. 1432/93, DES 510/93-5, AUD11CJM, 1 vol. Wanderley Bento de Jesus - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que, com a devida venia, houve equívoco do Juiz-Auditor Substituto ao exarar, de forma monocrática, a decisao de fis. 59, que seria da competencia do C.P.J. Brasília/DF, 25 de Junho de 1993. AF n. 1472/93, DES 531/92-4, AUD11CJM, 1 vol. Abdilio Jose Teixeira - Desertor. AF n. 1483/93, DES 549/93-9, AUD11CJM, 1 vol. Cecilio de Jesus Alves Ferreira - Desertor. AF n. 1485/93, DES 1251/91-7, AUD11CJM, 1 vol. Edison Garcia - Desertor. AF n. 1497/93, DES 548/93-2, AUD11CJM, 1 vol. Elismar de Souza Silva - Desertor. AF n. 1504/93, DES 554/93-2, AUD11CJM, 1 vol. Aliton Souza de Azevedo - Desertor. AF n. 1583/93, DES 515/93-7, AUD11CJM, 1 vol. Gilberto Iakomura Virgulino - Desertor. AF n. 1587/93, DES 506/93-8, AUD11CJM, 1 vol. Dairo da Silva Santos - Desertor. AF n. 1588/93, DES 580/93-2, AUD11CJM, 1 vol. Rosenir de Oliveira - Desertor. EXECUCAO PENAL. AF n. 1435/93, EXE, AUD11CJM, 1 vol. Ademir Pereira da Silva - Condenado. AF n. 1438/93, EXE, AUD11CJM, 1 vol. Claudio Rogerio da Silva - Condenado. AF n. 1437/93, EXE, AUD11CJM, 1 vol. Raimundo Alves Gusmao - Condenado. AF n. 1484/93, EXE, AUD11CJM, 1 vol. Djalma Pereira de Santana - Condenado. AF n. 1570/93, EXE, AUD11CJM, 1 vol. Alessandro Sandoval Barbosa - Condenado. AF n. 1584/93, EXE, AUD11CJM, 1 vol. Paulo Fernando Marques - Condenado. FORMA ORDINARIA. AF n. 1216/93, FO 24/91-7, AUD11CJM, 1 vol. Edvaldo Gomes - Acusado. AF n. 1275/93, FO 11/91-2, AUD11CJM, 1 vol. Anderson Souza Pereira - Acusado. AF n. 1433/93, FO 25/92-1, AUD11CJM, 2 vols. Jose Tomaz de Araujo Filho - Acusado. AF n. 1473/93, FO 11/88-8, AUD11CJM, 1 vol. Otoniel Cavalcante de Jesus - Acusado. AF n. 1810/93, FO 12/93-5, AUD11CJM, 1 vol. Reginaldo Moreira Lopes - Acusado. INSUBMISSAO. AF n. 1267/93, INS 556/91-9, AUD11CJM, 1 vol. Pablio Regio Moraes Alves - Insubmisso. AF n. 1273/93, INS 547/91-0, AUD11CJM, 1 vol. Jovane Braga da Silva - Insubmisso. AF n. 1337/93, INS 883/91-0, AUD11CJM, 1 vol. Ivaldo Alves de Santana - Insubmisso. AF n. 1343/93, INS 811/90-1, AUD11CJM, 1 vol. Wander Luis do Nascimento Cardoso - Insubmisso. AF n. 1448/93, INS 553/93-6, AUD11CJM, 1 vol. Aristecio Junior da Luz Sousa - Insubmisso. AF n. 1591/93, INS 840/91-0, AUD11CJM, 1 vol. Hercolin Henrique dos Santos - Insubmisso. AF n. 1593/93, INS 555/93-9, AUD11CJM, 1 vol. Quessiel dos Santos Silva - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que não consta da repetitiva sentença de fis. 48/52 o quantum da pena, depois da diminuicao de 1/3 (um terço). Brasília/DF, 01 de Julho de 1993. AF n. 1596/93, INS 557/93-1, AUD11CJM, 1 vol. Paulo Cesar Jardim - Insubmisso. AF n. 1597/93, INS 559/93-4, AUD11CJM, 1 vol. Anderson Tiburcio da Silva - Insubmisso. AF n. 1599/93, INS 558/93-8, AUD11CJM, 1 vol. Reginaldo Cassimiro de Souza - Insubmisso. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 1498/93, IPD 298/93, AUD11CJM, 1 vol. Hermes Silva Marques da Costa - Desertor. AF n. 1499/93, IPD 321/93, AUD11CJM, 1 vol. Wanderley Bento de Jesus - Desertor. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1434/93, IPM 2758/93, AUD11CJM, 1 vol. Mauricio Cardoso Junior - Encarregado de Inquerito. AF n. 1588/93, IPM 2782/93, AUD11CJM, 1 vol. Arley Alves Pereira e outros - Indiciado. AF n. 1589/93, IPM 2780/93, AUD11CJM, 1 vol. Josias Ramos Borges - Indiciado. AF n. 1594/93, IPM 2783/93, AUD11CJM, 1 vol. Enio Fernando de Brito - Indiciado. AF n. 1595/93, IPM 2781/93,

AUD11CJM, 1 vol. Lauro Alberto Micheiutti Junior e outros - Indiciado. EXECUCAO. DESERCAO. AF n. 1585/93, DES 532/93-9, AUD11CJM, 1 vol. Joao da Cruz Barros - Desertor. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para prosseguir em execucao, com instauracao de procedimento executorio, ressalvando-se que, sem qualquer justificativa, o presente feito ficou inteiramente paralisado entre os dias 11.05 a 23.06.93. Brasilia/DF, 30 de Junho de 1993. AF n. 1586/93, DES 1026/91-3, AUD11CJM, 1 vol. Jose Orlindo de Souza Lima - Desertor. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para prosseguir em execucao, com instauracao de procedimento executorio, ressalvando-se que, sem qualquer justificativa, o presente feito ficou inteiramente paralisado entre os dias 14.05 a 23.06.93. Brasilia/DF, 30 de Junho de 1993. AF n. 1592/93, DES 538/93-7, AUD11CJM, 1 vol. Rogerio Tofani de Lima - Desertor. AF n. 1608/93, DES 511/93-3, AUD11CJM, 1 vol. Iram Oliveira da Silva - Desertor. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para prosseguir em execucao, com instauracao de procedimento executorio, observando-se que o feito ficou paralisado de 19.05 a 23.06, nao constando do mesmo o cumprimento do mandado de prisao de fis. 52, Brasilia/DF, 01 de Julho de 1993. AF n. 1609/93, DES 814/91-8, AUD11CJM, 1 vol. Luiz Claudio Palhares de Souza - Desertor. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para prosseguir em execucao, com instauracao de procedimento executorio, observando-se que nao consta dos autos o cumprimento do Mandado de Prisao. Brasilia/DF, 01 de Julho de 1993. FORMA ORDINARIA. AF n. 1470/93, FO 33/90-8, AUD11CJM, 3 vols. Gilio Fernandes Souza e outros - Acusado. AF n. 1589/93, FO 48/92-1, AUD11CJM, 1 vol. Silvio Queiroz da Conceicao - Acusado. DEVIDOS FINS. FORMA ORDINARIA. AF n. 1215/93, FO 23/91-0, AUD11CJM, 1 vol. Carlos Wagner Kos Santos - Acusado. AF n. 1272/93, FO 13/91-5, AUD11CJM, 1 vol. Joval Olindo Barreto - Acusado. AF n. 1277/93, FO 37/91-1, AUD11CJM, 1 vol. Raimundo Pereira das Mercês - Acusado. AF n. 1471/93, FO 28/89-0, AUD11CJM, 1 vol. Immanuel Lopes de Almeida - Acusado. AUDITORIA DA 12A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1278/93, DES 512/91-8, AUD12CJM, 1 vol. Jones Ferreira Barbosa - Desertor. AF n. 1278/93, DES 503/90-0, AUD12CJM, 2 vols. Wandernayllen Tavares Laurindo - Desertor. AF n. 1348/93, DES 516/91-3, AUD12CJM, 1 vol. Ricardo Sampaio Soares - Desertor. AF n. 1349/93, DES 508/92-9, AUD12CJM, 1 vol. Valdeney Martins Piedade - Desertor. AF n. 1350/93, DES 517/91-0, AUD12CJM, 1 vol. Ricardo Sampaio Soares - Desertor. AF n. 1474/93, DES 517/92-8,

AUD12CJM, 1 vol. Fabio Goncalves Pegos - Desertor. AF n. 1475/93, DES 514/91-0, AUD12CJM, 1 vol. Raimundo Nonato Carvalho das Neves - Desertor. EXECUCAO PENAL. AF n. 1522/93, EXE, AUD12CJM, 1 vol. Valdeney Martins Piedade - Condenado. FORMA ORDINARIA. AF n. 1218/93, FO 3/91-8, AUD12CJM, 1 vol. Marcos Jose Carlos da Silva - Acusado. AF n. 1219/93, FO 12/91-5, AUD12CJM, 1 vol. Antonio Jorge de Oliveira Cabral - Acusado. AF n. 1220/93, FO 28/90-8, AUD12CJM, 3 vols. Alison Goes da Silva e outro - Acusado. INSUBMISSAO. AF n. 1217/93, INS 516/92-1, AUD12CJM, 1 vol. Joao Cezar Sapara Bento - Insubmisso. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 1447/93, IPI 257/83, AUD12CJM, 1 vol. Luiz Carlos de Oliveira Ferreira - Insubmisso. AF n. 1487/93, IPI 256/93, AUD12CJM, 1 vol. Carlos Picanco de Farias - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1488/93, IPM 14/83, AUD12CJM, 1 vol. Claudio Vinicius Costa Rodrigues - Encarregado de Inquerito. AF n. 1489/93, IPM 12/93, AUD12CJM, 1 vol. Henrique Pereira - Encarregado de Inquerito. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que o carimbo de remessa de fis. 105 foi preenchido de forma incompleta. Brasilia/DF, 28 de Junho de 1993. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1486/93, FO 22/92-9, AUD12CJM, 2 vols. Alexandre Aldo de Souza Albuquerque - Acusado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para prosseguir em execucao, com instauracao de procedimento executorio, ressalvando-se: a) a falta de assinatura do magistrado no despacho de fis. 274; b) que a data correta para o transito em julgado seria a de 01.06.93. Brasilia/DF, 28 de Junho de 1993. Nos autos vistos em correlacao no periodo de 21 de Junho a 02 de Julho de 1993, foram proferidos despachos em 431 (quatrocentos e trinta e um) Autos Findos e de conformidade com o que neles ficou consignado, foram remetidos ao STM 10 (dez), sendo 01 (um) em grau de representacao e 09 (nove) para arquivamento e, as Auditorias de origem 421 (quatrocentos e vinte e um), sendo 39 (trinta e nove) para prosseguirem em execucao, 378 (trezentos e setenta e oito) para arquivamento e 04 (quatro) para os devidos fins. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiencia as 17:00 horas; depois de lida e achada conforme, a presente Ata vai assinada pelo Juiz-Auditor Corregedor, e subscrita pela Diretora de Secretaria. Eu, (Tatiane Braz Nery), Auxiliar Judiciario, registrei no computador e eu, (Dra. Vera Regina Saliba Alves Branco), Diretora de Secretaria, a subscrito. DR. CARLOS AUGUSTO CARDOSO DE MORAES REGO - Juiz-Auditor Corregedor da Justica Militar.

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI	—	Coleção Completa — Cr\$ 2.198.000,00
1991 — Volumes 01 a 06	—	Coleção Completa — Cr\$ 2.047.000,00
1992 — Volumes 01 a 12	—	Coleção Completa — Cr\$ 2.300.000,00
1992 — Volume 01	—	— Cr\$ 250.000,00

sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

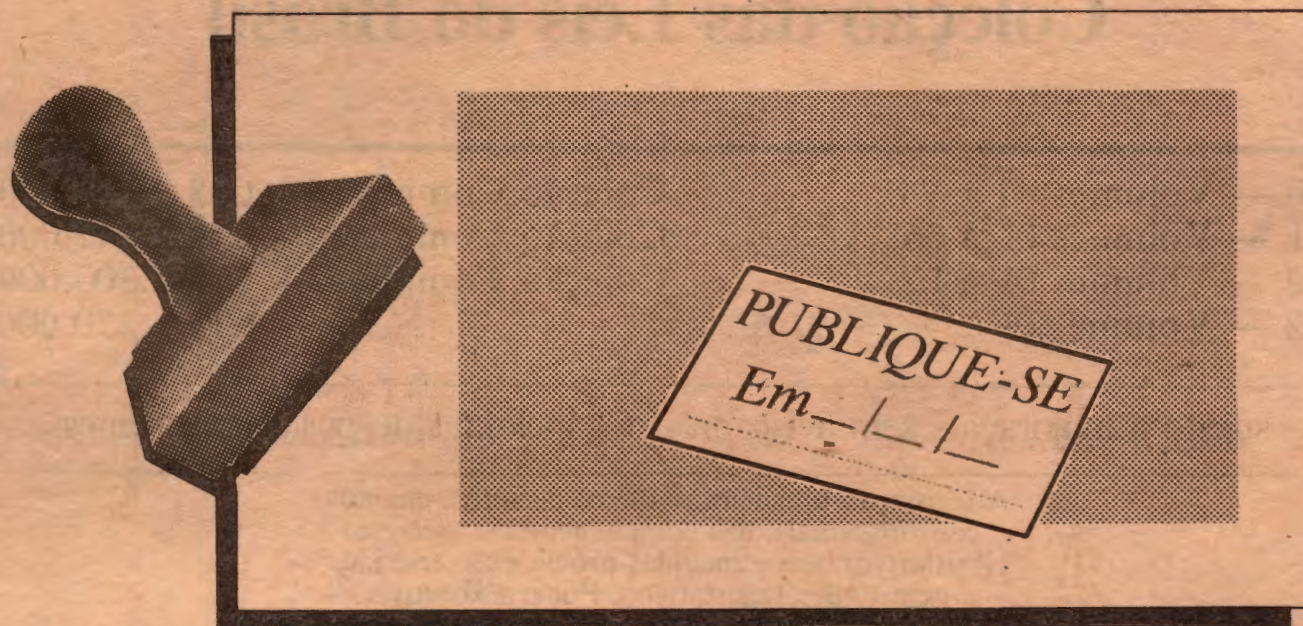
A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

NÃO FIQUE DE FORA!

Para publicar matérias no Diário Oficial da União e/ou Diário da Justiça você deve

- ☒ encaminhar, também, cópia do original
- ☒ para sua segurança, carimbar as duas vias com o «PUBLIQUE-SE»
- ☒ identificar o responsável pela publicação



INFORMAÇÕES

DIVISÃO DE JORNAIS OFICIAIS (DIJOF)

Telefone (061) 226-7230 ou 321-5566 R. 138/136/313
Imprensa Nacional — SIG — Quadra 06 — Lote 800
Brasília — DF — CEP: 70604

ATENÇÃO Encaminhe sua matéria diretamente à Imprensa Nacional. Não temos representantes.